

DECRETO N.º 13.945 DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Guedes — Mato Seco

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de parte de lote com área de 251,60 m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA para a construção da Variante Guedes — Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a Leonardo Barbosa, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6497-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: 10,00 m em reta pelo rumo divisa, fazendo frente para a rua Colômbia; 24,00 m à esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 16 de Joaquim Marçal de Oliveira; 29,00 m à direita, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 14 de Pedro Buscarrioli ou Sucessores; 12,58 m em reta pela cerca divisa da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.946 DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para remodelação do serviço de subúrbios, do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de áreas suplementares, situadas no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessários à FEPASA para remodelação do serviço de subúrbios, do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta n.º 6470-201 e memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Área Suplementar A — com área de 565,25 m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), que consta pertencer a Emílio Guerra, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto (A) de coordenadas X = -1.303.287 e Y = -29.876.605, seguem: 45,400 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 69°28'45" NW até o ponto (B), confrontando com o proprietário; 42,991 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 61°47'27" NW até o ponto (C), confrontando com o proprietário; 11,555 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 0°11'36" NE até o ponto (D) confrontando com o proprietário; 8,871 m em reta, com rumo de 47°18'26" NE até o ponto (E), confrontando com Roque Pedrosa; 14,820 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 0°11'36" SW até o ponto (F), confrontando com a FEPASA; 38,185 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 61°47'27" SE até o ponto (G), confrontando com a FEPASA; 47,782 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 69°28'45" SE até o ponto (H), confrontando com a FEPASA; 6,150 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 47°05'43" SW, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida;

II — Área Suplementar B — com área de 105,65 m² (cento e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados) que consta pertencer a Roque Pedrosa, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto (D) de coordenadas X = -1.255.495 e Y = -29.956.970, seguem: 20,506 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 0°11'36" NE até o ponto (I), confrontando com o proprietário; 7,000 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 68°02'45" SE até o ponto (J), confrontando com a FEPASA; 11,935 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 0°11'36" SW até o ponto (E), confrontando com a FEPASA; 8,871 m em reta, com rumo de 47°18'26" SW, confrontando com Emílio Guerra até o ponto (D) de partida;

III — Área Suplementar C — com área de 257,65 m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados) que consta pertencer a Roque Pedrosa, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto (K) de coordenadas X = -1.215.480 e Y = -29.918.620, seguem: 8,810 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 70°59'21" SW até o ponto (L), confrontando com a FEPASA; 24,480 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 68°45'16" NW até o ponto (M), confrontando com a FEPASA; 18,199 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 71°33'54" NE até o ponto (N), confrontando com o proprietário; 18,260 m em reta pela faixa divisa com rumo de 66°01'13" SE até o ponto (O), confrontando com o proprietário; 5,162 m em reta pela cerca divisa, com rumo de 32°53'19" SW, confrontando com Joaquim Lins de Souza até o ponto (K) de partida;

IV — Área Suplementar D — com área de 119,15 m² (cento e dezenove metros quadrados e quinze decímetros quadrados) que consta pertencer a Hélio Glácio, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto (P) de coordenadas X = -1.241.15 e Y = -29.859.850 seguem: 23,695 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 66°01'13" NW até o ponto (Q), confrontando com a FEPASA; 5,174 m em reta pela cerca divisa, com rumo de 33°40'31" NE até o ponto (R), confrontando com Paulo de Abreu; 23,035 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 66°01'13" SE até o ponto (S), confrontando com o proprietário; 5,104 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 26°21'20" SE, confrontando com a FEPASA até o ponto (P) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 14 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.947, DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios, do trecho Júlio Prestes-Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de ser desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial,

os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de parte de lotes suplementares e respectivas benfeitorias, situados no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessários à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios, do trecho Júlio Prestes-Amador Bueno, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta n.º 6.496-201 e memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — parte do lote A, com área suplementar de 71,90 m² (setenta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados) que consta pertencer a Paulo de Abreu, com os seguintes limites e confrontações: — 14,10 m em reta pela faixa divisa, fazendo fundos com a FEPASA; 5,174 m a esquerda, em reta pela cerca divisa (tendo como frente do lote a Rua João de Abreu), confrontando com Hélio Glácio; 5,17 m a direita, em reta pela cerca divisa, confrontando com o lote (B) de Joaquim Lins de Souza; 14,10 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário;

II — parte do lote B, com área suplementar de 43,35 m² (quarenta e três metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), que consta pertencer a Joaquim Lins de Souza, com os seguintes limites e confrontações: 8,50 m em reta pela faixa divisa, fazendo fundos com a FEPASA; 5,17 m a esquerda, em reta pela cerca divisa (tendo como frente do lote a Rua João de Abreu), confrontando com o lote (A), de Paulo de Abreu; 5,16 m a direita, em reta pela cerca divisa, confrontando com o lote (C) do proprietário; 8,50 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário;

III — parte do lote C, com área suplementar de 52,00 m² (cinquenta e dois metros quadrados), que consta pertencer a Joaquim Lins de Souza, com os seguintes limites e confrontações: 10,20 m em reta pela faixa divisa, fazendo fundos com a FEPASA; 5,16 m a esquerda, em reta pela cerca divisa (tendo como frente do lote a Rua João de Abreu), confrontando com o lote (B) do proprietário; 5,16 m a direita, em reta pela cerca divisa, confrontando com o lote (D) do proprietário; 10,20 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário;

IV — parte do lote D, com área suplementar de 39,00 m² (trinta e nove metros quadrados), que consta pertencer a Joaquim Lins de Souza, com os seguintes limites e confrontações: 7,65 m em reta pela faixa divisa, fazendo fundos com a FEPASA; 5,16 m a esquerda, em reta pela cerca divisa (tendo como frente do lote a Rua João de Abreu), confrontando com o lote (C) do proprietário; 5,162 m a direita, em reta pela cerca divisa, confrontando com Roque Pedrosa; 7,65 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.948 DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Yone Cesar Guaycuru de Oliveira" a EEPG do Bairro Alto do Cardoso, em Pindamonhangaba — D.E. de Pindamonhangaba — DRE do Vale do Paraíba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.949, DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Walkir Vergani" a EEPG de Boiçucanga, em São Sebastião — D.E. de Caraguatatuba, DRE do Litoral.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.950, DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

Autoriza a Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, a receber por doação veículo que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, um veículo marca Volkswagen, tipo Brasília, ano de fabricação 1977, chassi n.º BA-542.417.

Artigo 2.º — A Polícia Militar do Estado adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Oclávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.951, DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

Autoriza a Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, a receber por doação veículo que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, autorizada a receber, por doação da empresa "Circular Santa Luzia Ltda.", com sede em São José do Rio Preto — SP, um veículo marca Honda, tipo motocicleta, ano de fabricação 1978, chassi n.º CG-1251031516.

Artigo 2.º — A Polícia Militar do Estado adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Oclávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais